

OFÍCIO N.º: 001/2022

Brasília, 13 de janeiro de 2022

À Sua Excelência, o Senhor
Ricardo Nunes,
Prefeito Municipal de São Paulo

Assunto: Regulamentação da Lei Municipal nº 17.261, de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a proibição de fornecimento de produtos de plástico de uso único nos locais que especifica.

Senhor Prefeito,

Os plásticos descartáveis geram uma quantidade enorme e desnecessária de resíduos, que acabam poluindo nossas cidades, nossos rios e oceanos. O Brasil produz anualmente cerca de **500 bilhões** de itens, como copos, sacolas, pratos e recipientes de isopor, para consumo e descarte imediato. As baixas taxas de reciclagem de um sistema ineficaz que começa na produção de produtos e embalagens compostos por diferentes polímeros tornam impossível o gerenciamento desses materiais frente ao volume cada vez maior de produção e descarte desse material. Na prática, os itens de plástico descartável se tornam rejeito e são destinados para aterros sanitários, gerando elevado custo para o município e preocupante poluição.

Além dos impactos socioeconômicos, os microplásticos estão presentes na água que bebemos, no sal, nos peixes e frutos do mar, no mel e até na cerveja. Estamos ingerindo, respirando e absorvendo micropartículas de plástico e ainda não compreendemos as consequências disso para a nossa saúde. Estudos científicos já encontraram fragmentos de plástico na placenta e no pulmão de humanos.

Reduzir a produção e oferta de plástico descartável e desnecessário para a garantia de qualidade de vida é o caminho mais eficaz para combater seus danos, uma vez que a reciclagem não é suficiente para resolver o problema. Por isso, a Lei Municipal nº 17.261/2020 é um marco importante não só para a maior cidade do país, mas também uma referência para os demais municípios brasileiros, latino-americanos e até mesmo de outros países.

Ao restringir o fornecimento de itens de plástico descartáveis pelos estabelecimentos comerciais, além de itens confeccionados em materiais plásticos oxibiodegradáveis, a Lei contribui para, efetivamente, reduzir a poluição e o custo com a gestão de resíduos. Ademais, coloca o município de São Paulo, que é signatário do Compromisso Global da Nova Economia do Plástico (Fundação EllenMacArthur e Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - Pnuma) na vanguarda da agenda ambiental no Brasil e no mundo.

No entanto, a Lei Municipal nº 17.261/2020, sancionada há exatamente dois anos, ainda não foi regulamentada. Isso significa que os estabelecimentos comerciais podem seguir fornecendo os itens de plástico descartável proibidos pela lei, já que a aplicação de sanções administrativas ainda está pendente de regulamentação.

Diante disso, as organizações abaixo, que assinam esta carta, solicitam urgência e celeridade para regulamentar a Lei Municipal nº 17.261/2020.

Atenciosamente,



#breakfreefromplastic

